RESOLUÇÃO Nº 006/2024
De 07 de julho de 2024
Autoria: Mesa Diretora

"Dispõe sobre o uso do veículo oficial pertencente à Câmara Municipal de Américo Brasiliense, por parte dos vereadores, funcionários e para representação oficial e dá outras providências."

O VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhes são conferidas pelo parágrafo único do artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Américo Brasiliense e de acordo com o que aprovou o plenário em Sessão Extraordinária realizada no dia 04 de julho do corrente ano, promulga o seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O veículo oficial da Câmara Municipal de Américo Brasiliense somente poderá ser utilizado por vereadores e funcionários da Câmara Municipal, sendo sua utilização permitida exclusivamente no exercício do serviço público ou na consecução do mandato, desde que por motivos devidamente justificados.

§ 1º Os vereadores poderão utilizar-se do veículo oficial fora da sede do Município, em viagens intermunicipais e interestaduais, no exercício do serviço oficial, em atividades parlamentares, para participação em eventos, congressos e congêneres.

§ 2º Os funcionários poderão utilizar-se do veículo oficial fora da sede do Município, em viagens intermunicipais e interestaduais, no exercício do serviço público, para atender as necessidades do Poder Legislativo ou na participação em cursos de capacitação, eventos, congressos e congêneres.

Art. 2º O veículo oficial será conduzido exclusivamente por funcionário efetivo ocupante do cargo de motorista, do quadro de cargos da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, salvo em caso de força maior, devidamente justificado ou durante o período de gozo de férias do ocupante do cargo de motorista, ocasião em que o veículo oficial poderá ser conduzido por servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de cargos da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, devidamente habilitado ou por Vereador

integrante da Mesa Diretora, com a devida habilitação ou por Vereador, autorizado pelo Presidente.

Art. 3º É vedado o uso do veículo oficial:

I – em roteiro/trajeto/itinerário diferente do constante da solicitação autorizada pelo Presidente da Câmara, salvo por motivo justificado ou força maior;

II – no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal; e

III – em qualquer atividade estranha ao serviço público.

Art. 4º São deveres dos vereadores e funcionários, usuários do veículo de representação oficial, bem como do motorista, utilizá-lo em estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública.

Art. 5º Cabe exclusivamente aos usuários do veículo oficial observarem as seguintes regras:

I – colaborar com o planejamento dos serviços, requisitando o veículo com a antecedência mínima, salvo situação excepcional, devidamente justificada e autorizada pela Presidência;

II – evitar a realização e atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro; e

III – comunicar o Presidente da Câmara sobre qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo.

Art. 6º Ao motorista ou ao usuário de veículo de representação oficial cabe as seguintes obrigações:

I – dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizado às novas regras e às formas de direção defensiva;

II – operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre as sua manutenção;

III – cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;

IV – apresentar-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;

V – comunicar por escrito ao Presidente da Câmara as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos ao veículo por parte dos usuários ou de terceiros;

VI – não estacionar em locais proibidos;

VII – não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;

VIII – não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;

IX – não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;

X – manter o veículo limpo interna e externamente;

XI – verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;

XII – comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular;

XIII – zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens superiores;

XIV – manter a discrição na companhia e em atos nos quais esteja;

XV – não sair dos limites do município sem a devida autorização;

XVI – preencher o relatório de controle do veículo oficial, contendo: data, usuários, destino, local visitado, horário de saída e chegada e quilometragem de saída e chegada.

XVII – responsabilizar-se pelo pagamento das multas por infrações às normas de trânsito, aplicadas ao veículo por ele conduzido e desde que ele seja quem tenha dado causa à infração.

Art. 7º Para a utilização do veículo oficial em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário:

I – solicitar a autorização ao Presidente da Câmara, com a antecedência mínima, salvo situação excepcional, devidamente justificada e autorizada pela Presidência e desde que haja disponibilidade do motorista, quando solicitado e possibilidade de utilização do veículo;

II – o solicitante deverá informar, quando da solicitação:

a) o município de destino;

b) o local a ser visitado no destino;

c) os objetivos da viagem;

d) data e horário da viagem; e

e) relacionar os participantes da viagem.

III – apresentar relatório com as atividades realizadas no destino visitado;

IV – observar todos os procedimentos no uso do regime de adiantamento, quando for o caso, conforme disciplina o comunicado SDG nº 19/2010, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e nas normativas vigentes que tratam da matéria no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A solicitação de viagem deverá ser protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da saída.

§ 2º Em situações excepcionais, desde que solicitado pelo interessado por escrito, poderá a Presidência da Casa deferir a realização da viagem cujo protocolo tenha sido realizado fora dos prazos mínimos estabelecidos no parágrafo anterior.

Art. 8º A Presidência da Câmara informará ao Gabinete do Vereador solicitante acerca do deferimento da autorização de viagem.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em particular a Resolução nº 004/2012;

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

VALDEIR BEZERRA DA SILVA
Presidente

Publicado na Secretária da Câmara Municipal, na data supra.

TEREZA RAQUEL CARDOSO DE BRITO
Chefe de Secretaria